



Processo: 2021 0051/2021
Folha: 86
Rubrica: 12

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 195574/21

Data da

11/08/2021 16:19:50

Inscrição Estadual: 125677529

CPF/CNPJ: 30747369000123

Razão Social: YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 337 GALPAO01 CEP: 65063395

Telefone: (98)84050896

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/09/2021 10:13:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 30.747.369/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:33:33 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **BB45.C067.0FE8.4B91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.747.369/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2018
NOME EMPRESARIAL YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	NÚMERO 337	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 65.063-395	BAIRRO/DISTRITO BEQUIMAO	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO YAMOVEIS@HOTMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (98) 8405-0896		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 09:55:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRAUAL DA EMPRESA YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
CNPJ Nº 30.747.369/0001-23

CIPRIANO AMORIM CASTRO. Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Mata Roma - Maranhão, nascido 26/09/1972, CPF nº 418.559.303-15 e carteira nacional de habilitação nº 00225292029 DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, nº 01, Apartamento 602-A, Res Reserva da Lagoa, Jardim Renascença, Cep: 65.075-390, São Luís-Ma, Titular da empresa, sob o nome empresarial de YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida a Rua Auxiliar II, Nº 28-A, Quadra 13, Cohajap, Cep: 65.072-790, São Luís-Ma, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21600126886, arquivada em 04/03/2020, e inscrição no CNPJ sob n.º 30.747.369/0001-23, resolve, neste ato alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da Empresa passa a ser na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão 337, Galpão Nº 001, Bequimão, Cep: 65.063-395, São Luís-Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa passa a ser: Comércio varejista de móveis, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Reparação de artigos do mobiliário, Fabricação de móveis com predominância de madeira e Fabricação de móveis com predominância de metal

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CIPRIANO AMORIM CASTRO. Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Mata Roma - Maranhão, nascido 26/09/1972, CPF nº 418.559.303-15 e carteira nacional de habilitação nº 00225292029 DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, nº 01, Apartamento 602-A, Res Reserva da Lagoa, Jardim Renascença, Cep: 65.075-390, São Luís-Ma.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Individual gira sob o nome empresarial de YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão 337, Galpão 001, Bequimão, Cep: 65.063-395, São Luís-Ma, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem como objeto social: Comércio varejista de móveis, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Reparação de artigos do mobiliário, Fabricação de móveis com predominância de madeira e Fabricação de móveis com predominância de metal

Processo: 201.052/2017
Folha: 91
Rubrica: R

CLAUSULA TERCEIRA: O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional. Página 2 de 3

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O Srº CIPRIANO AMORIM CASTRO, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula QUINTA: O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

Cláusula SEXTA A administração da empresa será exercida isoladamente pelo titular, já qualificado.

Parágrafo único – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (Uma) via, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão).

São Luís (Ma), 20 de Outubro de 2020

CIPRIANO AMORIM CASTRO

CPF Nº CPF nº 418.559.303-15

CNH nº 00225292029 DETRAN/MA



Processo: 2021 0052/2021
Folha: 93
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
41855930315	CIPRIANO AMORIM CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2020 14:01 SOB Nº 20200992066.
PROTOCOLO: 200992066 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005041252. CNPJ DA SEDE: 30747369000123.
NIRE: 21600126886. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

Stu



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único;

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o consequente melhoramento nas áreas de competências fms deste ente:

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpido nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º, da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º, da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.747.369/0001-23

Razão Social: YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELLI

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 337 GALPAO01 / NOVO
ANGELIM / SAO LUIS / MA / 65063-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091903563191138905

Informação obtida em 28/09/2021 21:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 2011.0052/2011
Folha: 98
Rubrica: P

CERTIFICADO
1020210092165440

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006463742021

Validade: 12/01/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.747.369/0001-23	Inscrição Municipal: 98236486
Razão Social: YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Número: 337	Complemento: GALPAO01
Bairro: BEQUIMAO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65063395

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 14 de setembro de 2021 às 17:36, sob o código de autenticidade nº 78C86F3A819B85301BAC645663591C80.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Processo: 1071 0052/2021
Folha: 99
Rubrica: ↑

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 054037/21

Data da

09/08/2021 09:12:24

Inscrição Estadual: 125677529

CPF/CNPJ: 30747369000123

Razão Social: YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 337 GALPAO01 CEP: 65063395

Telefone: (98)84050896

Município: SAO LUIS

UF: MA

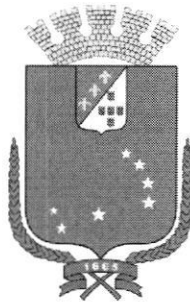
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/09/2021 11:07:23



Processo: 2021 0052/2021
Folha: 100
Rubrica: 2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98236486	30.747.369/0001-23	92120211939739

RAZÃO SOCIAL
YAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

NOME FANTASIA
YAMOVEIS

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO GALPAO01 Nº 337, BEQUIMAO 65063395 -SAO LUIS-MA	

CNAE Principal e Secundários
475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

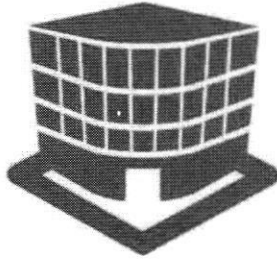
RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
16CC89B22EF4F350B8C21F034F339374



TRIDIMENSIONAL

Comércio e Serviços

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins necessários ou a quem de direito, por solicitação da parte interessada, nos exatos termos e sob as penas da lei n. 8.666/93, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa YAMOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ. N°. 30.747.369/0001-23, estabelecida e situada na AV. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 337, Bequimão, São Luis/MA, executou a reforma de móveis atendendo a necessidade desta empresa.

Onde executou normalmente, cumprido, assim, corretamente com suas obrigações contratuais, sem ter motivos a queixas e/ou reclamações.

São Luis (MA), 22 de julho de 2021.

TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ Nº 09.085.088/0001-66

Karen Cristina Lindoso Cutrim

CPF: 955.567.703-44

Sócio Administrador

TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

RUA TIANGUA, Nº 124, BAIRRO MAIOBINHA, SÃO LUIS /MA - MA, CNPJ: 09.085.088/0001-66, INSC. ESTADUAL:

122.407.34.2 - TEL: (98)3251-7522/ 7905